



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.538 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis que especifica ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Major Porto e Adjacências – CONSEP de Major Porto.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado outorgar a Concessão de Direito Real de Uso ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Major Porto e Adjacências – CONSEP de Major Porto, CNPJ nº 11.057.937/0001-10, dos seguintes imóveis, destinados à moradia dos policiais militares residentes em Major Porto:

I – um lote com área total de 219,74 m² (duzentos e dezenove metros e setenta e quatro centímetros quadrados), com área construída de 79,25 m² (setenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Maria Tavares de Jesus, esquina com a Rua Padre Martins, medindo 12,05 metros de frente, confrontando com a Rua Maria Tavares de Jesus; 18,20 metros pela direita, confrontando com a Rua Padre Martins; 18,20 metros pela esquerda, confrontando com o PM Willian Aparecido Vieira Rocha; 12,10 metros pelo fundo, confrontando com o Salão da Folia de Reis, no Distrito de Major Porto, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.676, fls. 256, livro 3-AJ;

II – um lote com área total de 276,26 m² (duzentos e setenta e seis metros e vinte e seis centímetros quadrados), com área construída de 81,06 m² (oitenta e um metros e seis centímetros quadrados), situado na Rua Antônio Barbosa, medindo 11,02 metros de frente, confrontado com a Rua Antônio Barbosa; 7,28 + 7,60 + 0,72 + 4,60 + 7,20 metros pela direita, confrontando com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas; 16,60 metros pela esquerda, confrontando com a COPASA; 22,50 metros pelo fundo, confrontando com Vagner Coimbra de Souza, no Distrito de Major Porto, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.676, fls. 256, livro 3-AJ;

III – um lote com área total de 218,02 m² (duzentos e dezoito metros e dois centímetros quadrados), com área construída de 72,56 m² (setenta e dois metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Maria Tavares de Jesus, medindo 12,10 metros de frente, confrontando com a Rua Maria Tavares de Jesus; 18,20 metros pela direita, confrontando com o PM Joel Josias Soares; 18,20 metros pela esquerda, confrontando com o Posto de Gasolina; 11,85 metros pelo fundo, confrontando com o Salão da Folia de Reis, no Distrito de Major Porto, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.676, fls. 256, livro 3-AJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. O Município de Patos de Minas, diante do interesse público, poderá firmar com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Major Porto e Adjacências, Termo de Fomento ou Termo de Cooperação para cobrir despesas referentes a reforma, manutenção e conservação dos imóveis descritos no art. 1º.

Art. 2º O contrato de concessão do direito real de uso estabelecerá o objeto, o prazo, os direitos, obrigações e demais cláusulas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, após justificativa comprovada da presença de interesse público primário favorável à prorrogação, mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º A concessão será rescindida, de pleno direito, antes do prazo previsto no artigo anterior, nos seguintes casos:

I – se o empreendimento não entrar em regular funcionamento no prazo de 2 (dois) anos contados da data de publicação desta Lei;


II – se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa aos imóveis, ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, bem como no caso de extinção da concessionária.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, pelos motivos elencados no artigo anterior, os imóveis serão revertidos ao Poder Público, independentemente de indenização por construções, material ou serviços aplicados, que ficam incorporados ao imóvel, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incluir no instrumento de concessão outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de novembro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal